

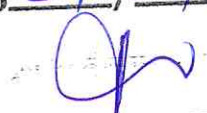


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 59/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/09/2021


1º Secretário

Acrescenta e suprime dispositivo da Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Pública da Administração direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

□

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VII ao art. 5º, da Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

VII – técnico de saneamento (ou agente ocupacional de nível médio)”.
(NR)

Art. 2º Suprima-se o inciso XI do art. 6º da Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, ____
de _____ de 2021.


DEP. TERESA BRITTO - PV



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Pública da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, apresenta vício de conteúdo em seu artigo 6º, uma vez que inclui a categoria de “técnicos de saneamento” no rol de “auxiliares”.

Atente-se que os cargos do grupo ocupacional de nível auxiliar-GONA que estão elencados no art. 6º da referida lei tem como pré-requisito apenas o nível fundamental, enquanto o grupo de **técnico de saneamento, atualmente denominado agente ocupacional de nível médio**, possui como pré-requisito para investidura no cargo o **nível médio completo e o diploma de técnico de saneamento**.

Assim, a prevalência desta situação acarretará danos iminentes e imensuráveis aquela categoria de profissionais, sobretudo, na ocorrência de suas aposentadorias, vez que a maioria possui mais de 30 anos de serviços prestados para o Estado do Piauí, e terão seus proventos reduzidos drasticamente, haja vista que o art. 32 da supracitada lei afirma que “as disposições da presente lei se aplicam aos proventos de aposentaria dos servidores, profissionais de saúde pública, bem como as pensões pagas aos seus dependentes.”

Por outro lado, é oportuno destacar que a retificação solicitada não acarretará ônus algum para os cofres públicos ou dificuldades em relação à dotação orçamentária, haja vista que os valores nos contracheques dos servidores estão adequados ao nível/cargo legítimo que ocupam.

Mencione-se que a presente proposição que busca retificar a Lei nº 6.201/2012, constitui um pleito do grupo técnico de saneamento, atualmente denominado agente ocupacional de nível médio e corrobora uma solicitação administrativa datada de 23 de maio de 2017, protocolo AA.002.1.009387/17, endereçada à Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), sendo que desde o dia 25/07/2018, os autos do processo encontram-se na Secretaria de Governo, Protocolo Geral, conforme documento anexo.

Portanto, diante do relevante interesse público que a proposição abrange pede-se e aguarda, a sua aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2021.


DEP. TERESA BRITTO – PV